



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.694/94

"Dispõe sobre o Pessoal do Magistério Público Municipal de Santa Luzia".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do pessoal do Magistério passa a ser fixado, doravante, por Lei Municipal de forma desvinculada do pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo 1º - Passa a integrar a presente Lei o Anexo I, contendo os níveis da Letra A até M, correspondendo a cada nível cinco graus identificados por números em algarismos romanos (I a V), com valores fixados em URV - referência Maio/94.

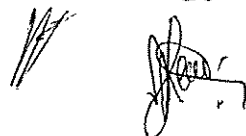
Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese o funcionário terá vencimento inferior àquele percebido até a presente data.

Art. 2º - Ficam criados, transformados e passam a integrar o Art. 4º do Estatuto do Magistério Público de Santa Luzia, Lei nº 1.475/91, de 10/12/91 os seguintes cargos com seus respectivos níveis de vencimentos, alterando a Estrutura constante das leis municipais nºs 1.488/92 e 1.600/93, a saber:

Denominação	Nº Cargos criados p/ esta Lei	Total de Cargos Q/passam a existir	Nível de Vencimentos
Auxiliar de Serviços, Vigia, Serventes.....	-	180	A
Agente Administrativo.....	-	14	B
Auxiliar de Secretaria.....	15	30	C

[Handwritten signatures]

Auxiliar de Supervisão.....	04	10	D
Professor I (P1)	50	300	E
Professor I ' (P1A)-Pedagogo	-	-	F
Professor II ' (P2) Autorizado	-	-	E
Professor II ' (P2A) Habilitado	100	140	F
Supervisor I	18	60	G
Supervisor II	20	30	G
Orientador Educacional I	20	30	G
Orientador Educacional II	24	30	G
Coordenador de Ensino	04	10	F
Coordenador de Alfabetização	04	05	F
Supervisor de Merenda Escolar	04	05	F
Vice-Diretor I	15	15	H
Vice/Diretor II	08	10	I
Diretor Escolar I	12	20	I
Diretor Escolar II	06	10	J





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe de Seção	-	16	H
Chefe de Divisão	-	10	I
Diretor de Departamento	-	04	L
Secretário Municipal	-	01	M

Art. 3º - Os cargos acima criados serão lotados gradativamente de acordo com a necessidade e observado a legislação pertinente, em especial o disposto no art.37 da Lei 1488/92.

Parágrafo 1º - Em relação ao Quadro Vigente, o Pl (Professor Nível um) sem habilitação superior do Curso de Pedagogia passa a ter vencimento diferenciado do PlA (Professor Nível 1A) com habilitação superior do Curso de Pedagogia.

Parágrafo 2º - O total de cargos de Professor I - Pl, constante do quadro acima, é abrangente ao cargo de Prof. IA, sendo que o Professor I A, passa a ter vencimento diferenciado. De igual modo o Prof.II A (habilitado), passa a ter vencimento diferenciado do Prof.II (autorizado).

Parágrafo 3º - O cargo de Vice-Diretor I é uma inovação no quadro atualmente existente e os cargos de Supervisor I e Orientador I das Escolas de 1ª a 4ª séries, terão vencimento equiparado ao Supervisor II e Orientador II das Escolas de 5ª a 8ª séries.

Parágrafo 4º - Os cargos de Diretor de Departamento e Secretário Municipal terão verba de representação, a exemplo do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.474/91.

Parágrafo 5º - Para prof. II A e Prof. II que recebe seus vencimentos com base no número de aulas dadas, considera-se, para efeito de cálculo, como cargo completo, a jornada de 18 aulas semanais, sendo que passará a ser acrescido 1/3 (um terço) sobre o número de aulas dadas a título de repouso remunerado.



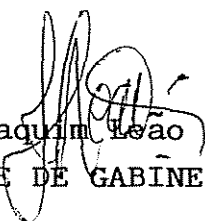
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 6º - Ficam autorizadas as contratações que foram feitas para os cargos de Prof.II , para o funcionamento do sistema educacional municipal, durante o ano de 1994, devendo ser realizado concurso público para o preenchimento destes cargos para o próximo ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Art. 83 da Lei 1.475/91 no que tange aos reajustes do pessoal do magistério.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 01 de julho de 1994.


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI QUE DISPÕE S/PESSOAL DO MAGISTÉRIO

PÚBLICO - REFERÊNCIA : MAIO/94 - VALORES EM URV

Nível ↓ Grau →	I	II	III	IV	V
A	70.86	74.40	80.35	87.58	96.34
B	99.37	104.33	112.68	122.82	135.11
C	119.37	125.33	135.36	147.54	162.30
D	136.01	142.81	154.23	168.11	184.92
E	122.13	128.23	138.49	150.96	166.05
F	189.95	199.44	215.40	234.78	258.26
G	258.16	271.06	292.75	319.10	351.01
H	263.35	276.51	298.63	325.51	358.06
I	284.69	298.92	322.83	351.89	387.08
J	312.64	328.27	354.53	386.44	425.08
L	322.00	338.10	365.14	398.01	437.81
M	526.49	552.81	597.03	650.77	715.85